



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 632

Página 1 de 11

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS	11
Licitações e Contratos	11
Chamadas Públicas	11

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Jales

CNPJ 45.131.885/0001-04  
Rua Cinco, 2266 - Centro  
Telefone: (17) 3622-3000  
Site: [www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

#### Câmara Municipal de Jales

CNPJ 51.841.757/0001-49  
Rua Seis, 2241 - Centro  
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738  
Site: [www.camaradejales.sp.gov.br](http://www.camaradejales.sp.gov.br)

#### Instituto Municipal de Previdência Social de Jales

CNPJ 65.711.129/0001-53  
Rua Sete, 2072 - Centro  
Telefone: (17) 3632-6906  
Site: [www.impsjales.com.br](http://www.impsjales.com.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 632

Página 2 de 11

### PODER EXECUTIVO DE JALES

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### Lei nº. 5.006, de 28 de maio de 2020.

*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, para os fins que especifica.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para despesa de custeio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0015.2073.0000 – Manutenção do Órgão Gestor

Ficha 592 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 01 R \$ 50.000,00

Ficha 594 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Fonte 01 R\$ 50.000,00

TOTAL R\$ 100.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

02-PODER EXECUTIVO

02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0015.2348.0000 – Proteção Social Especial

Ficha 632 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Fonte 01 R\$ 100.000,00

TOTAL R\$ 100.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA

2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

#### Lei nº. 5.007, de 28 de maio de 2020.

*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, para os fins que especifica.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 268.650,00 (duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais), fonte Federal, destinados a aquisição de 01 (um) ônibus rural escolar.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.02 – ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL

12.361.0005.2016.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental

Ficha - 281 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente Fonte 05 R\$ 268.650,00

TOTAL R\$ 268.650,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação a serem repassados através do PAR - Plano de Ações Articuladas do FNDE, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 632

Página 3 de 11

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

### Lei nº. 5.008, de 28 de maio de 2020.

*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, para os fins que especifica.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para custear despesas realizadas pela Casa de Apoio ao Migrante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0015.2348.0000 – Proteção Social Especial

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte 02 R\$ 4.000,00

TOTAL R\$ 4.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do

orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO

02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0015.2348.0000 – Proteção Social Especial

Ficha 648 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 02 R\$ 4.000,00

TOTAL R\$ 4.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

### Lei nº. 5.009, de 28 de maio de 2020.

*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, para os fins que especifica.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), para custear despesas com folha de pagamento e atividade delegada.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2009.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 632

Página 4 de 11

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
Fonte 05 R\$ 900.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte 05  
R\$ 250.000,00

02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

04.123.0002.2011.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de  
Fazenda

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte 05  
R\$ 250.000,00

TOTAL R\$ 1.400.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a ser transferido pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 938/2020, que recompõe as perdas no FPM geradas pela pandemia do coronavírus.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

### Lei nº. 5.010, de 28 de maio de 2020.

*Que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, em partes iguais, com a devolução do duodécimo, mediante instrumento próprio, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, etc.;

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a repassar

recursos financeiros, com a devolução do duodécimo, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.125.150/0001-60, com sede na Rua dos Girassóis, nº 3.327, Jardim Santo Exedito, cidade e comarca de Jales, SP, no valor abaixo relacionado:

I - valor de R\$ 15.473,78 (quinze mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos), em cumprimento a Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2.º Os valores dos recursos financeiros de que trata o inciso I do artigo 1º destinam-se à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, para ser executado até 31 de dezembro de 2020.

Art. 3.º Caberá à Procuradoria Geral do Município lavrar o instrumento de ajuste próprio, para o repasse dos recursos financeiros, com observância desta Lei.

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

### Lei nº. 5.011, de 28 de maio de 2020.

*Que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, em partes iguais, com a devolução do duodécimo, mediante instrumento próprio, ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE JALES – AACAJ.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, etc.;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 632

Página 5 de 11

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a repassar recursos financeiros, com a devolução do duodécimo, à ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE JALES - AACAJ, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.713.612/0001-77, com sede na Rua Espírito Santo, nº 1.844, Jardim São Jorge, cidade e comarca de Jales, SP, no valor abaixo relacionado:

I - valor de R\$ 15.473,78 (quinze mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos), em cumprimento a Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2.º Os valores dos recursos financeiros de que trata o inciso I do artigo 1º destinam-se à ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE JALES – AACAJ, para ser executado até 31 de dezembro de 2020.

Art. 3.º Caberá à Procuradoria Geral do Município lavrar o instrumento de ajuste próprio, para o repasse dos recursos financeiros, com observância desta Lei.

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

### Lei nº. 5.012, de 28 de maio de 2020.

*Que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, em partes iguais, com a devolução do duodécimo, mediante instrumento próprio, à Sociedade Assistencial e Cultural da Região da Alta Araraquarense - SACRA.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e

promulgo a seguinte Lei, etc.;

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante assinatura de instrumento de ajuste próprio, a repassar recursos financeiros, com a devolução do duodécimo, à SOCIEDADE ASSISTENCIAL E CULTURAL DA REGIÃO DA ALTA ARARAQUARENSE – SACRA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 50.555.622/0001-54, com sede na Rua Vinte, nº. 3061, centro, cidade e comarca de Jales, SP, no valor abaixo relacionado:

I - valor de R\$ 15.473,78 (quinze mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos), em cumprimento a Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2.º Os valores dos recursos financeiros de que trata o inciso I do artigo 1º destinam-se à execução do Projeto “Corpo e Mente em Movimento” pela entidade beneficiária, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social para ser executado até 31 de dezembro de 2020.

Art. 3.º Caberá à Procuradoria Geral do Município lavrar o instrumento de ajuste próprio, para o repasse dos recursos financeiros, com observância desta Lei.

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

### Lei nº. 5.013, de 28 de maio de 2020.

*Que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, em partes iguais, com a devolução do duodécimo, mediante instrumento próprio, Lar dos Velinhos São Vicente de Paulo.*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 632

Página 6 de 11

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, etc.;

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante assinatura de instrumento de ajuste próprio, a repassar recursos financeiros, a título de Subvenção Social, ao LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 51.845.451/0001-60, com sede na marginal da Rodovia Euclides da Cunha-SP-320, km 582, cidade e comarca de Jales, SP, no valor abaixo relacionado:

I - valor de R\$ 15.473,78 (quinze mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos), em cumprimento a Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2.º Os valores dos recursos financeiros de que trata o inciso I do artigo 1º destinam-se ao LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO, para ser executado até 31 de dezembro de 2020.

Art. 3.º Caberá à Procuradoria Geral do Município lavrar o instrumento de ajuste próprio para o repasse dos recursos financeiros, com observância desta Lei.

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 632

Página 7 de 11

### Decretos

#### Decreto nº. 8.094, de 26 de maio de 2020.

Que estabilizam Servidores no Serviço Público Municipal.

**FLÁVIO PRANDI FRANCO**, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando que foi homologada a Avaliação de Desempenho Especial de servidores municipais em Estágio Probatório através do Decreto nº. 7.974, de 06/01/2020, alterado pelo Decreto nº. 7.975, de 09/01/2020.

#### DECRETO:

Art. 1.º Ficam estabilizados no Serviço Público Municipal, nos respectivos cargos em que foram concursados, nomeados e aprovados em Estágio Probatório, com efeito retroativo à data de admissão, os servidores abaixo relacionados:

#### I – Cargo: AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome	RG	Data de Admissão
1. BEATRIZ NATALIN BERGAMO	RG nº 50.950.562-4	01/08/2016
2. ELISANGELA APARECIDA NUCCI SILVA	RG nº. 34.193.350-8	01/08/2016
3. ELIZABETE CARVALHO DA SILVA SOUZA	RG nº. 20.853.166-X	01/08/2016
4. RENATA DOS SANTOS COSTA	RG nº. 47.610.463-4	19/08/2016
5. SIMONE APARECIDA DE CARVALHO	RG nº. 24.345.050-3	01/08/2016

#### II – Cargo: AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

Nome	RG	Data de Admissão
1. HEBER ATSUSHI MAEKAWA	RG nº. 25.128.525-X	16/08/2016
2. LUCIANA MORETTI DOS SANTOS	RG nº. 45.668.271-5	01/08/2016
3. MAYARA QUEIROZ OTERO	RG nº. 35.549.312-3	01/08/2016

#### III – Cargo: EDUCADOR DE EMEI

Nome	RG	Data de Admissão
1. MARCIA SANTOS BARGUENA	RG nº. 25.534.312-7	01/08/2016
2. ROSANGELA VALÉRIA JOAQUIM AMARO	RG nº. 13.422.556-9	01/08/2016
3. THAISA YUMI MORI	RG nº. 34.780.338-6	01/08/2016

#### IV – Cargo: SECRETÁRIO DE ESCOLA

Nome	RG	Data de Admissão
1. LUIZ RICARDO FIGA	RG nº. 44.398.391-4	01/09/2016



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 632

Página 8 de 11

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FLÁVIO PRANDI FRANCO**  
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI  
Secretário Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 632

Página 9 de 11

### Decreto nº. 8.096, de 28 de maio de 2020.

*Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.006, de 28/05/2020.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

#### DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para despesa de custeio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

#### 02-PODER EXECUTIVO

02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0015.2073.0000 – Manutenção do Órgão Gestor

Ficha 592 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 01 R \$ 50.000,00

Ficha 594 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Fonte 01 R\$ 50.000,00

TOTAL R\$ 100.000,00

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

#### 02-PODER EXECUTIVO

02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0015.2348.0000 – Proteção Social Especial

Ficha 632 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Fonte 01 R\$ 100.000,00

TOTAL R\$ 100.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

### Decreto nº. 8.097, de 28 de maio de 2020.

*Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.007, de 28/05/2020.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

#### DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 268.650,00 (duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais), fonte Federal, destinados a aquisição de 01 (um) ônibus rural escolar.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

#### 02-PODER EXECUTIVO

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.02 – ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL

12.361.0005.2016.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental

Ficha - 281 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente Fonte 05 R\$ 268.650,00

TOTAL R\$ 268.650,00

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação a serem repassados através do PAR - Plano de Ações Articuladas do FNDE, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 632

Página 10 de 11

Secretário Municipal de Administração

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

### Decreto nº. 8.098, de 28 de maio de 2020.

*Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.008, de 28/05/2020.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para custear despesas realizadas pela Casa de Apoio ao Migrante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0015.2348.0000 – Proteção Social Especial

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
Fonte 02 R\$ 4.000,00

TOTAL R\$ 4.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO

02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0015.2348.0000 – Proteção Social Especial

Ficha 648 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte 02 R\$ 4.000,00

TOTAL R\$ 4.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### Decreto nº. 8.099, de 28 de maio de 2020.

*Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.009, de 28/05/2020.*

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), para custear despesas com folha de pagamento e atividade delegada.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2009.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
Fonte 05 R\$ 900.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
Fonte 05 R\$ 250.000,00

02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

04.123.0002.2011.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
Fonte 05 R\$ 250.000,00

TOTAL R\$ 1.400.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a ser transferido pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 938/2020, que recompõe as perdas no FPM geradas pela pandemia do coronavírus.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Sexta-feira, 29 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 632

Página 11 de 11

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

edital, sendo possível a realização de download.

Jales(SP), 22 de Maio de 2.020.

Claudir Balestreiro

Superintendente

**Instituto Municipal de Previdência Social de  
Jales - IMPS**

**Licitações e Contratos**

**Chamadas Públicas**

### **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (ADMINISTRADORAS E GESTORAS).**

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES – IMPSJALES, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.711.129/0001-53, denominado simplesmente como INSTITUTO por meio da Superintendência, comunica aos interessados que realizará procedimento de credenciamento, sem qualquer exclusividade e/ou ônus, de Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, devidamente regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), passíveis de receber recursos deste INSTITUTO, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional.

As instituições interessadas no objeto deste Credenciamento deverão atualizar seu cadastro junto ao IMPSJALES, ou ainda, cadastrar-se, apresentando os documentos necessários ao atendimento de todas as condições de habilitação, exigidas no Edital disponível através da internet home page: [www.impsjales.com.br/](http://www.impsjales.com.br/)